



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTRARIA /INPI / Nº 40, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece novos procedimentos em relação ao trabalho temporário em regime de teletrabalho, observadas as diretrizes da Instrução Normativa 109, de 29 de outubro de 2020, e da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 37, de 25 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia e as orientações da Divisão de Saúde Ocupacional – DISAO diante da pandemia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado, por meio da Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa 109, de 29 de outubro de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 37, de 25 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece novos procedimentos em relação ao trabalho temporário em regime de teletrabalho, observadas as diretrizes da Instrução Normativa 109, de 29 de outubro de 2020, e da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 37, de 25 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia e as orientações da Divisão de Saúde Ocupacional – DISAO diante da pandemia.

Art. 2º Determina que os ocupantes de cargo em comissão do nível FCE-101.4 e DAS 4 e superiores, e que não se enquadrem nas disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, com as alterações da Instrução Normativa nº 37, de 25 de março de 2021, retornem ao trabalho presencial, a partir de 28 de setembro de 2021, inclusive.

Art. 3º Determina que os ocupantes de cargo em comissão do nível FCE-101.3 e superiores, e que não se enquadrem nas disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, com as alterações da Instrução Normativa nº 37,

de 25 de março de 2021, retornem ao trabalho presencial, a partir de 18 de outubro de 2021, inclusive.

Art. 4º Mantém, opcionalmente, para os demais servidores, o trabalho temporário em regime de teletrabalho até 02 de janeiro de 2022, por prevenção e em atenção às medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19.

§ 1º O servidor em teletrabalho temporário deve permanecer em disponibilidade constante durante sua jornada de trabalho, por meio de endereço eletrônico, telefone ou outro meio eletrônico de comunicação, informando a sua chefia imediata, sobre a evolução do trabalho e zelar pela segurança e integridade das informações acessadas de forma remota.

§ 2º Ao regime temporário de teletrabalho não se aplicam as regras e procedimentos da PORTARIA/INPI/PR nº15, de 26 de janeiro de 2021, resguardada a segurança da informação e comunicação.

§3º O servidor deverá atender ao chamado da chefia e deverá se apresentar ao local de trabalho em prazo razoável, a critério da chefia, após sua convocação.

Art. 5º As autorização de afastamento de servidores para o exterior serão autorizadas caso a caso pela Presidência.

Parágrafo único. As viagens nacionais serão realizadas em caráter seletivo, priorizando-se audiências e reuniões por meio de videoconferência ou modalidade análoga.

Art. 6º Continuam suspensas a realização de eventos e reuniões, que após análise da DISAO e a critério da Administração, representarem riscos à saúde, na Sede do INPI do Rio de Janeiro e unidades regionais.

Art. 7º Continuam suspensas as atividades presenciais da Academia de Propriedade Intelectual e Inovação e da Biblioteca do INPI, até dia 03 de janeiro de 2022, a realização de eventos e reuniões no auditório da Sede do INPI do Rio de Janeiro, que após análise da DISAO e a critério da Administração, representarem riscos à saúde.

Art. 8º Continuam suspensas a participação de servidores em eventos presenciais de capacitação, internos ou externos, que a critério da Administração representarem riscos à saúde.

Art. 9º Permitir o acesso às dependências do INPI, na sede e nas unidades regionais, somente aos servidores e colaboradores terceirizados. Nos demais casos, deverá haver autorização de acesso expressa da Diretoria de Administração, sob orientação da DISAO.

§ 1º O atendimento aos usuários será realizado exclusivamente por meio dos canais digitais de relacionamento do INPI.

§ 2º Ressalvada a hipótese de autorização expressa, as reuniões e audiência com a participação de terceiros serão realizadas por meio de videoconferência ou modalidade análoga.

Art. 10 Casos omissos deverão ser resolvidos pela Presidência, após consulta à DIRAD e à DISAO.

Art. 11 Revoga-se a PORTARIA /INPI / Nº38, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, que prorrogou a PORTARIA /INPI/Nº 119, de 16 de março de 2020.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor no dia 28 de setembro de 2021.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 20/09/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0498971** e o código CRC **DB4BC13B**.
